



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**  
 Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - http://www.tjto.jus.br  
 Tribunal de Justiça

**Contrato Nº 111/2021 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC**

**PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 50/2020**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 147/2020**  
**PROCESSO ORIGINÁRIO 19.0.000037600-3**  
**PROCESSO 20.0.000023974-8**

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA TOCCATO TECNOLOGIA EM SISTEMAS - LTDA.**

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, Palmas/TO, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**, brasileiro, portador do RG nº 316.531 - SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.210.461-53 residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **TOCCATO TECNOLOGIA EM SISTEMAS - LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.689.089/0001-57, com sede à Rodovia José Carlos Daux nº 5.500, Bloco Lagoa B, Sala 404, Saco Grande, Florianópolis/SC, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por Diretor de Relações Institucionais, o Senhor **PERÁCIO FELECIANO FERREIRA**, brasileiro, portador do RG nº 1.983.734-3 - SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 462.463.809-30, têm entre si, justo e avençado o presente Contrato, observadas as disposições da Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviço de sustentação da solução de BI-Qlik Sense, visualização, descoberta de dados com capacidade de inteligência de negócio de auto-atendimento (“self-service BI”), que permite a extração, transformação e carga de dados, bem como a geração de gráficos analíticos, painéis (*dashboard*) e relatórios para suporte à tomada de decisão, incluindo suporte técnico, atualização de versão, bem como serviços especializados, para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, conforme descrição e quantitativos abaixo:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÕES	UND.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	3	Serviço Especializado de Consultoria na execução de projetos, gestão e administração do ambiente, em conformidade com todas as especificações prescritas no Edital do Pregão Eletrônico nº 50/2020 e seus Anexos.	Hora	3.500	R\$ 233,34	R\$ 816.690,00
<b>Valor total</b>						<b>R\$ 816.690,00</b>

1.2. A contratação citada na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as especificações técnicas, forma de execução/entrega e as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo do 19.0.000037600-3 e 20.0.000023974-8, do **CONTRATANTE**, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:

1.2.1. O Edital do Pregão Eletrônico - SRP nº 50/2020, do **CONTRATANTE**; e

1.2.2. A Ata de Registro de Preços nº 147/2020, resultado do Pregão Eletrônico – SRP nº 50/2020.

1.2.3. A Proposta de Preços e documentos que o acompanham, firmada pela **CONTRATADA** em 30 de setembro de 2020.

1.3. A contratação do objeto deste Contrato foi realizada por meio de procedimento licitatório, de acordo com o disposto no art. 1º e parágrafo único e art. 2º parágrafo 1º da Lei nº 10.520/2002, sob a modalidade Pregão, na forma eletrônica, para registro de preços, conforme Edital e Processo Administrativo acima citados.

1.4. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.5. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordadas entre as Partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

2.1. A empresa será convocada para assinatura do instrumento contratual, devendo assiná-lo no prazo de 5 (cinco) dias corridos, podendo este prazo ser prorrogado, a critério do **CONTRATANTE**, por igual período e por uma vez, desde que ocorra motivo justificado;

2.1.1. A empresa deverá assinar, juntamente com o instrumento contratual, Termo de Responsabilidade, conforme Anexo F, do Termo de Referência;

2.1.2. Apresentar, no ato da contratação, declaração de que a empresa não tem entre seus empregados as pessoas citadas no art. 3º da Resolução nº 07, de 2005, do Conselho Nacional de Justiça.

2.2. A assinatura deste Contrato será realizada por meio eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI/TJTO.

2.3. No ato de assinatura deste Contrato, a empresa deverá atender as disposições da Portaria nº 97/2010, quanto à verificação da regularidade fiscal. Se qualquer das certidões apresentadas na fase de habilitação do procedimento licitatório expirar sua validade antes da data de assinatura deste Instrumento ou de seus aditivos, deverá a mesma ser atualizada.

**CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS:**

3.1. Requisitos para Serviço de suporte técnico e atualização de versão por 12 (doze) meses da licença perpétua de uso do software do tipo decidior, com até 4 (quatro) núcleos de processamento (CPU Core), com capacidade de integração de aplicações em sua totalidade ou parte delas a website com quantidade ilimitada de QAP- (Qlik Analytics Platform) e Serviço de suporte técnico e atualização de versão por 12 (doze) meses da licença perpétua

de uso do software com usuário identificado, com permissão de criação ou visualização de número ilimitado de aplicações de análise estratégica e gerencial, Qlik Sense Token:

3.1.1. A CONTRATADA deverá fornecer, por um período de 12 (doze) meses, todas as atualizações publicadas pelo fabricante para o software Qlik Sense. O referido prazo será iniciado com a assinatura deste Contrato;

3.1.2. Os serviços de suporte técnico e de atualização de versão têm por finalidade garantir a sustentação, a plena utilização e atualização da solução durante a vigência deste Contrato. O primeiro corresponde ao suporte técnico relacionados com instalação, configuração e uso do software ou para correção de problemas de software, em especial na configuração de parâmetros, falhas, erros, defeitos ou vícios identificados no funcionamento da solução;

3.1.3. O serviço poderá ser realizado remotamente ou nas instalações do CONTRATANTE;

3.1.4. A CONTRATADA deverá prover os serviços necessários para a sustentabilidade, instalação, configuração e testes da solução por ela provida, seguindo as melhores práticas e recomendações do fabricante, de forma a propiciar seu pleno funcionamento no ambiente do CONTRATANTE;

3.1.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe técnica especializada para realização presencial dos serviços, sendo acompanhados por equipe do CONTRATANTE;

3.1.6. O serviço engloba a instalação das atualizações de todos os módulos da solução, as configurações requeridas nos ambientes computacionais de desenvolvimento e produção e as atividades de testes necessárias para garantir o seu pleno funcionamento. Poderá incluir também, se necessário, a instalação/configuração dos sistemas de software básicos, sistema operacional, servidor de banco de dados, servidor de aplicação, e demais sistemas de software necessários ao funcionamento e sustentação da solução contratada;

3.1.7. Os custos e insumos para a sustentação da solução são encargos da CONTRATADA. As atividades de implantação das atualizações não devem ser contabilizadas como prestação de serviço de suporte especializado, mesmo na hipótese de atividades de tal natureza;

3.1.8. O serviço de atualização se refere ao fornecimento de novas versões e *releases* dos produtos da solução, lançados no decorrer da vigência deste Contrato. A cada nova liberação de versão e *release*, a CONTRATADA deverá fornecer as atualizações de manuais e demais documentos técnicos, bem como *nott patch* de correção, a CONTRATADA deverá comunicar o fato ao CONTRATANTE e indicar a forma de obtenção e os defeitos que serão corrigidos pelo *patch*;

3.1.9. O atendimento remoto corresponde ao atendimento, por telefone, e-mail ou solução fornecida pela CONTRATADA, para solução de problemas, suporte técnico para o tratamento de falhas, dúvidas, orientações técnicas para a perfeita utilização da solução e investigação de supostos erros. Quando remotamente não for possível a resolução do chamado de suporte no prazo estabelecido, a continuidade do atendimento deverá ser feita de forma presencial, ou seja, com o especialista da CONTRATADA presente nas instalações do CONTRATANTE, até a completa solução do mesmo. Esse serviço de suporte é fundamental para garantir a plena utilização e funcionamento contínuo da solução nos ambientes de desenvolvimento e de produção do CONTRATANTE;

3.1.10. Entende-se por “abertura do atendimento” a data e hora em que foi feito o acionamento da CONTRATADA, com o correspondente registro;

3.1.11. Os chamados deverão ser classificados conforme os níveis de severidade descritos a seguir:

3.1.11.1. **Severidade Alta:** problemas graves, que fazem com que a solução fique indisponível para uso;

3.1.11.2. **Severidade Média:** problemas que afetam funcionalidades, mas que não chegam a causar sua indisponibilidade e;

3.1.11.3. **Severidade Baixa:** problemas que não afetam o desempenho ou a disponibilidade da solução, incluindo chamados para esclarecimento de dúvidas e atualização de versões;

3.1.12. Entende-se por “conclusão do atendimento” o pleno restabelecimento das funcionalidades e a execução de quaisquer procedimentos corretivos que se façam necessários;

3.1.13. O tempo máximo para solução dos problemas varia de acordo com sua criticidade, conforme descrito a seguir:

Severidade	Prazo para conclusão
Alta	48 horas
Média	4 dias úteis
Baixa	10 dias úteis

3.1.14. Todas as despesas que se fizerem necessárias para o atendimento correrão por conta da CONTRATADA.

### 3.2. Requisitos específicos de repasse de conhecimento:

3.2.1. Após os serviços de instalação e configuração das atualizações deverá ser realizado repasse de conhecimento técnico abrangendo as atividades realizadas, bem como, as ações necessárias à sustentação, administração e manutenção do ambiente e procedimentos para manutenção programada de hardware e software; operação e monitoramento dos servidores e da aplicação; integração com serviços de diretório e configuração de níveis de acesso; backup e recuperação, objetivando o uso pleno da solução.

### 3.3. Requisitos específicos para os serviços especializados de consultoria:

3.3.1. A CONTRATADA deverá prestar horas de consultoria presencial ou remota a critério do CONTRATANTE, na utilização da ferramenta, as quais serão requisitadas, sob demanda, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste Contrato;

3.3.2. A consultoria tem como escopo os serviços de instalação e configuração, de estruturação dos requisitos de desenvolvimento de aplicações, transformação e estruturação de dados para carga na ferramenta, gestão de qualidade em desenvolvimento na ferramenta, melhores práticas de desenvolvimento;

3.3.3. A consultoria consiste também na prestação de serviços técnicos realizados por especialistas na solução contratada;

3.3.4. A solução contratada, Qlik Sense Data Discovery, consiste em modelo tecnológico evoluído do conhecido *Business Intelligence-BI*, sendo uma tecnologia nova e ainda sem unidade de medida de seus serviços reconhecida pelo mercado;

3.3.5. Com isso o CONTRATANTE, optou por adotar o uso de horas como métrica para remuneração do serviço de Consultoria;

3.3.6. O atendimento será realizado em dias úteis, em horário comercial das 8:00h às 18:00h

3.3.7. O prazo máximo para atendimento dos chamados é delimitado por sua respectiva ordem de serviço - OS, dimensionados com a métrica de horas na OS de acordo com o escopo do serviço;

3.3.8. A CONTRATADA deve garantir o sigilo absoluto das informações que eventualmente manipular durante a prestação do serviço de consultoria, mediante assinatura de Acordo de Confidencialidade (*Non Disclosure Agreement-NDA*) quando do início das atividades;

3.3.9. Não serão incluídos na ordem de serviço, nem computados para efeito de remuneração, esforço da CONTRATADA para compreensão da demanda, entendimento dos requisitos, elaboração da ordem de serviço e acompanhamento gerencial dos chamados;

3.3.10. Para atendimento, a CONTRATADA deve alocar profissionais compatíveis com a complexidade e especificidade da demanda apresentada;

- 3.3.11. O CONTRATANTE avaliará a proposta de atendimento do chamado e poderá solicitar adequações nos itens que considerar inapropriados ou julgar estarem em desacordo com a solicitação;
- 3.3.12. A execução do serviço somente poderá ser iniciada pela CONTRATADA após aprovação e autorização da ordem do serviço;
- 3.3.13. O pagamento será feito após a avaliação prévia e aceite por parte do CONTRATANTE. Não será devido pagamento a serviço que, justificadamente, seja rejeitado pelo CONTRATANTE. Nesse caso, a ordem de serviço será encerrada por recusa do serviço;
- 3.3.14. A reincidência de recusa de serviço poderá ensejar a aplicação de sanção prevista na legislação pertinente;
- 3.3.15. A apresentação das notas fiscais ou faturas referentes à conclusão de ordens de serviço deverá ser feita na mesma oportunidade da apresentação relacionada ao serviço de suporte técnico e atualização de versão;
- 3.3.16. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.
- 3.3.17. O encerramento da vigência contratual não prejudica a manutenção das obrigações das partes, no que se refere aos bens/serviços em garantia.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO:**

- 4.1. O CONTRATANTE expedirá Termo de Recebimento Provisório, para os objetos descritos nos tópicos 3.1 e 3.3, deste Instrumento, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, mediante termo circunstanciado, assinado por ambas as partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA, nos termos do artigo 73, I, “a”, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 4.2. O CONTRATANTE emitirá “Termo de Recebimento Definitivo”, mediante termo circunstanciado, assinado por ambas as partes, após o decurso do prazo de 15 (quinze) dias, de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos deste Instrumento e do Termo de Referência, nos termos do artigo 73, I, “b”, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 4.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos produtos e serviços fornecidos, nem ético-profissional, para perfeita execução do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 4.4. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os objetos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA:**

- 5.1. O período de garantia dos artefatos oriundos dos serviços de consultoria, especificado no item 3.3 deste Instrumento e 2.3, do Termo de Referência, será de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo da ordem de serviço.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DINÂMICA DE EXECUÇÃO:**

##### **6.1. Logística de Execução do Contrato:**

- 6.1.1. A CONTRATADA deverá prestar horas de consultoria presencial ou remota a critério do CONTRATANTE, na utilização da ferramenta, as quais serão requisitadas, sob demanda, pelo período da vigência contratual. O atendimento será realizado em dias úteis, em horário comercial, das 8h às 18h, de segunda a sexta-feira e deverão ser atendidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento da ordem de serviço;
- 6.1.2. Em casos excepcionais poderá ser solicitado que a CONTRATADA realize atividades fora do horário comercial, nos finais de semana e feriados, ou após o horário de expediente, mediante solicitação formal realizada pelo CONTRATANTE e concordância formal da CONTRATADA, sendo que a formalidade poderá ser efetivada por envio de e-mails;
- 6.1.3. Os serviços de consultoria demandados pelo CONTRATANTE serão formalizados por meio de ordem de serviço;
- 6.1.4. As ordens de serviço deverão ser preenchidas da seguinte forma:
- 6.1.4.1. Data e hora da solicitação, descrição da solicitação, condição de aceite (métrica objetiva), prazo estimado de conclusão, quantidade de horas estimadas, setor interessado, nome do solicitante, aceite da ordem de serviço;
- 6.1.4.2. Data e hora da conclusão, detalhamento das ações executadas, condições de aceite atendidas, horas efetivamente consumidas, responsável pela implementação, justificativa para condição de aceite não atendida;
- 6.1.5. Deverá ser criado uma OS para cada demanda relacionada ao 3.2, deste Instrumento e item 2.2, do Termo de Referência, que deverão seguir o seguinte fluxo:
- 6.1.5.1. O CONTRATANTE emite OS especificando o serviço solicitado;
- 6.1.5.2. A CONTRATADA executa e entrega os produtos e serviços especificados;
- 6.1.5.3. O CONTRATANTE realiza o aceite provisório e procede a homologação dos produtos e serviços executados e entregues pela CONTRATADA;
- 6.1.5.4. O CONTRATANTE, após a homologação, informa o aceite definitivo e libera a OS para faturamento;
- 6.1.5.5. A CONTRATADA deverá realizar de imediato todas as correções e ajustes, à medida que forem sendo identificadas durante o recebimento provisório;
- 6.1.5.6. O recebimento definitivo será realizado durante o aceite definitivo, após o recebimento provisório, caso não se constate nenhuma anormalidade no funcionamento e operacionalização do serviço realizado. O recebimento definitivo será realizado pelos fiscais e gestor do contrato;
- 6.1.5.7. O recebimento definitivo deverá ser acompanhado de termo de aceite dos serviços;
- 6.1.5.8. Sendo desatendido qualquer determinação do Termo de Referência, será solicitado à CONTRATADA que o serviço seja refeito, estabelecendo o prazo necessário para a sua execução/conclusão;
- 6.1.5.9. Só haverá o recebimento definitivo, após a análise de qualidade dos serviços prestados, assegurando-se ao CONTRATANTE o direito de não receber o objeto cuja qualidade seja comprovadamente baixa;
- 6.1.5.10. A CONTRATADA deverá solicitar mensalmente o pagamento dos serviços executados e aceitos pelo CONTRATANTE;
- 6.1.5.11. Para atendimento do item anterior, a CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, relatório de fechamento mensal, acompanhado da correspondente nota fiscal/fatura. Junto à nota fiscal/fatura deverá ser apresentada documentação que comprove a regularidade fiscal da empresa CONTRATADA;
- 6.1.5.12. O relatório de fechamento mensal deve conter a relação de chamados e ordens de serviço executados e aceitos pelo CONTRATANTE até o término do mês anterior, os indicadores de nível de serviço alcançados, o valor total a ser pago e a evolução do saldo contratual;
- 6.1.5.13. No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do relatório de fechamento mensal, o CONTRATANTE deverá se certificar da correção deste e, se for o caso, atestar os serviços referentes à nota fiscal/fatura apresentada para fins de pagamento;
- 6.1.5.14. A nota fiscal/fatura emitida deverá conter apenas os serviços efetivamente executados e aceitos pelo CONTRATANTE, conforme relatório de fechamento mensal;

6.1.5.15. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do relatório de fechamento mensal, poderá, a critério do CONTRATANTE, ser realizada reunião de fechamento mensal com participação deste e da CONTRATADA, para tratar eventuais melhorias na prestação dos serviços. A reunião de fechamento mensal será agendada com a CONTRATADA com no mínimo um dia útil de antecedência;

6.1.5.16. Para que um chamado possa ser considerado concluído e possa ser entregue pela CONTRATADA para avaliação do CONTRATANTE, os serviços executados devem ser adequadamente documentados no formato e meio a ser indicado pelo CONTRATANTE;

6.1.5.17. A documentação entregue deve ser detalhada o suficiente para esclarecer os procedimentos executados e permitir que os servidores do CONTRATANTE possam repetir tais procedimentos no futuro;

6.1.5.18. Os serviços serão avaliados em reuniões de fechamento mensal e, a critério do CONTRATANTE, em reuniões extraordinárias convocadas especificamente para esse fim. Avaliação levará em consideração os indicadores e metas estabelecidas e alcançadas, bem como o cumprimento das demais exigências contratuais;

6.1.5.19. Nas reuniões de avaliação serão discutidos aspectos relacionados à qualidade dos serviços e serão formuladas recomendações técnicas, administrativas e gerenciais para a melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR:

7.1. O valor global do presente Instrumento é de **R\$ 816.690,00 (oitocentos e dezesseis mil seiscentos e noventa reais)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. A despesa com a execução do objeto deste Contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

**Unidade Gestora:** 060100 - Funjuris

**Classificação Orçamentária:** 06010.02.126.1145.4231

**Natureza da Despesa:** 33.90.35

**Fonte do Recurso:** 0240

8.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas por meio da Nota de Empenho que será emitida à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

8.3. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a contratação:

8.3.1. **Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris.**

**CNPJ/MF:** 03.173.154/0001-73

**Praça dos Girassóis, S/Nº. - Centro**

**CEP:** 77.015-007

**Palmas/TO.**

#### CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO:

9.1. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal correspondente aos serviços realizados.

9.2. O pagamento dos serviços de suporte técnico oficial do fabricante (especificados no item 3.1. deste Instrumento) será realizado mensalmente.

9.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA ou, ainda, se os serviços fornecidos não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas neste Instrumento e no Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

9.4. O atesto do gestor do contrato da nota fiscal é condição indispensável para o pagamento.

9.5. Na ausência do fiscal do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado pelo gestor substituto.

9.6. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após o protocolo de recebimento da nota fiscal (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o CONTRATANTE), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.

9.7. O pagamento será realizado, no prazo previsto no item anterior, por meio de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA: **Banco do Brasil, Agência nº 4500-4, Conta Corrente nº 119169-1**, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual não tenha concorrido.

9.8. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho e vinculado à conta-corrente.

9.9. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que tal não tenha concorrido de alguma forma à CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela FGV, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

9.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

9.11. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI do CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES:

10.1. O valor contratado é fixo e irrevogável.

10.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. A CONTRATADA obriga-se a:

11.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto desta contratação;

11.1.2. Cumprir todas as obrigações constantes neste Instrumento, no Edital, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução desta contratação;

11.1.3. Manter durante a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis;

11.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor - CDC (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.5. Atender prontamente às requisições do CONTRATANTE no fornecimento do objeto deste Contrato;

- 11.1.6. Manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, para representá-lo na execução deste Contrato;
- 11.1.7. Responsabilizar-se por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, seguros, impostos, taxas, encargos e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto desta contratação;
- 11.1.8. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional contratada, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outrem a responsabilidade por problemas na prestação do objeto deste Contrato;
- 11.1.9. Apresentar sob demanda, gratuitamente, detalhamento dos serviços prestados (histórico), podendo ser por meios eletrônicos;
- 11.1.10. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido, conforme Anexo "F", do Termo de Referência;
- 11.1.11. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente;
- 11.1.12. Aceitar nos termos do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666, de 1993, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;
- 11.1.13. Não transferir a outrem o objeto, no todo ou em parte, salvo mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- 11.1.14. Apresentar, no ato da contratação, declaração de que a empresa não tem entre seus empregados as pessoas citadas no art. 3º da Resolução nº 07, de 2005, do Conselho Nacional de Justiça;
- 11.1.15. Cumprir integralmente as exigências do Acordo de Nível de Serviço, disposto no Anexo "E", do Termo de Referência;
- 11.1.16. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições descritas no Termo de Referência e autorizadas neste Contrato;
- 11.1.17. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outrem a responsabilidade por problemas na prestação do objeto;
- 11.1.18. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- 11.1.19. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão na prestação do presente serviço, sem prejuízo das responsabilidades, civil e penal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- 12.1. O CONTRATANTE obriga-se a:
- 12.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;
- 12.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações;
- 12.1.3. Receber os serviços de acordo com as disposições deste Instrumento;
- 12.1.4. Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer incorreção apresentada com os objetos;
- 12.1.5. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto, zelando pelo bom andamento da presente contratação, dirimindo quaisquer dúvidas que porventura existam;
- 12.1.6. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado e/ou preposto da CONTRATADA que haja em desacordo ou embarace a execução das atividades, ou, ainda, que conduza de modo incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas, após advertência por escrito;
- 12.1.7. Responsabilizar-se pela coleta da assinatura do Termo de Responsabilidade Anexo "F", do Termo de Referência no ato da assinatura do Contrato pelas partes;
- 12.1.8. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução desta contratação;
- 12.1.9. Processar e liquidar a nota fiscal/fatura correspondente, por meio de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado à CONTRATADA;
- 12.1.10. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

13.1. Nos termos do art. 49, incisos I ao X, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, o participante de pregão, que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato ou a ata de registro de preços; não entregar a documentação exigida no edital; apresentar documentação falsa; causar o atraso na execução do objeto; não manter a proposta; falhar na execução do contrato; fraudar a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; declarar informações falsas; cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.2. Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Instrumento, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
- b) Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.3. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor deste Contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido;

13.4. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação;

13.5. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins ou cobrada judicialmente;

13.6. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO:**

14.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO:**

15.1. O presente Contrato fica vinculado aos autos 19.0.000037600-3 e 20.0.000023974-8.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:**

16.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regula-se pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 10.024/2019 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:**

17.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS VEDAÇÕES:**

18.1. É vedado à CONTRATADA:

- 18.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 18.1.2. Subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto deste Contrato, sem prévia anuência do CONTRATANTE;
- 18.1.3. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO:**

19.1. A publicação resumida do presente Contrato no Diário da Justiça - DJE, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 de Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:**

20.1. Profissionais da CONTRATADA: equipe composta por técnicos da CONTRATADA, responsáveis pela execução do contrato.

20.1.1. Técnico: funcionário da CONTRATADA, responsável pela execução técnica-operacional.

20.1.2. Preposto: funcionário representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do Contrato e atuar como interlocutor principal junto ao Gestor do Contrato, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

20.2. Equipe de Gestão do Contrato: equipe composta pelo Gestor do Contrato, responsável por gerir a execução contratual e, sempre que possível e necessário, pelos Fiscais Demandante, Técnico e Administrativo, responsáveis por fiscalizar a execução contratual, consoante às atribuições regulamentares:

20.2.1. Gestor do Contrato: servidor responsável pela gestão contratual, conforme Decreto Judiciário nº 291/2009 e Portaria nº 255/2009 do TJTO.

20.2.2. Fiscal Demandante: servidor representante da Área Demandante da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos funcionais da solução.

20.2.3. Fiscal Técnico: neste caso, servidor da Divisão de Sistemas, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos técnicos da solução.

20.2.4. Fiscal Administrativo: servidor representante da Área Administrativa, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos da execução, especialmente os referentes ao recebimento, pagamento, sanções, aderência às normas, diretrizes e obrigações contratuais.

20.2.5. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade no fornecimento dos produtos.

20.2.6. A fiscalização será sob o aspecto qualitativo e quantitativo, devendo ser anotado, em registro próprio as falhas detectadas, e comunicadas ao gestor do contrato todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

20.2.7. A comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA será realizada por meio de correspondência oficial e anotações ou registros no mesmo processo que tratam da aquisição dos objetos.

20.2.8. Quando houver necessidade o gestor deverá emitir notificações para a CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

21.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO:**

22.1. Para dirimir todas as questões oriundas da execução do presente Contrato fica eleito o Foro de Palmas - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, firmam este Contrato, para que surta seus efeitos legais, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Peracio Feliciano Ferreira, Usuário Externo**, em 14/05/2021, às 09:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador João Rigo Guimarães, Presidente**, em 14/05/2021, às 15:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjo.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3687826** e o código CRC **66AE9429**.

---